



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI Nº 273/2017

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.031,20 (sete mil e trinta e um reais e vinte centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00/373 - Material de Consumo	R\$	500,00
3.3.90.30.00/3373 - Material de Consumo	R\$	6.531,20
T o t a l	R\$	7.031,20

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00/3373 (391) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.531,20
4.4.90.52.00/373 (392) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
T o t a l	R\$	7.031,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



LEI Nº 274/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados a:

I – Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 27 de setembro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 938/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 273/2017, de 27/09/2017:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.031,20 (sete mil e trinta e um reais e vinte centavos), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00/373 - Material de Consumo	R\$	500,00
3.3.90.30.00/3373 - Material de Consumo	R\$	6.531,20

Total..... R\$ 7.031,20

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

02. - PODER EXECUTIVO

02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00/3373 (391) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.531,20
4.4.90.52.00/373 (392) - Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00

Total..... R\$ 7.031,20

Parágrafo Único - Ficam alterados os Anexos I - Metas Bimestrais de Arrecadação e II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 770/2017 de 05/01/2017, publicado em 20/01/2017, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 27 de setembro de 2017.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE IBEMA, representado pelo **Sr. Prefeito Adelar Antonio Arrosi**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 29 de setembro de 2017 às 16:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2017, bem como Audiência Pública do Relatório dos Direitos da Criança e do Adolescente do 2º Quadrimestre de 2017.

Contamos com sua presença.

ADELAR ANTONIO ARROSI

Prefeito




CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os munícipes para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 29 de setembro de 2017 à 16:00 horas na Câmara Municipal de Ibema, com a seguinte pauta:

- **Análise e aprovação do balancete de saúde referentes aos meses de maio a agosto/ 2017 (2º balancete quadrimestral)**

Ibema (PR), 27 de setembro de 2017.


NEUSA TREVISO MONARI
Secretária de Saúde
Decreto Nº 827/2017

Secretaria Municipal de Saúde de Ibema
Rua Paranavaí, S/Nº – Centro - CEP: 85.478-000 - Ibema – PR
Fone/ fax: (45) 3238-2004 R: 20/21 sms@pibema.pr.gov.br